

EDITAL DO 5º PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-BOLSA DE ESTUDOS NO TJMA

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 6º da RESOL-GP-12023, torna pública, para conhecimento de todos os interessados, a abertura das inscrições do Processo Seletivo para a Concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos, destinado a servidores e servidoras efetivos do Poder Judiciário Maranhense.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este edital regulamentará o 5º Processo Seletivo para a Concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos a servidores e servidoras interessados em receber da Administração do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, por meio de reembolso mensal e parcial, o valor de mensalidade e de taxa de matrícula, referentes a cursos de graduação e de pós-graduação em Instituição de Ensino Superior (IES), na forma do art. 6º da RESOL-GP-12023.

1.2 A realização do processo seletivo de que trata este edital ficará sob a incumbência da Diretoria de Recursos Humanos (DRH), por intermédio da Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira (CAEDNC).

2 DOS BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO-BOLSA DE ESTUDOS

2.1 A concessão do auxílio-bolsa de estudos será destinada ao servidor ou à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que tenha sido regularmente aprovado ou aprovada no estágio probatório e que se encontre em pleno exercício de suas atividades.

2.2 Poderá participar do certame o servidor ou a servidora que obedecer aos critérios cumulativos previstos no art. 8º da RESOL-GP-12023:

I - a compatibilidade entre o horário de trabalho e o do curso pleiteado, incluindo o tempo necessário para o deslocamento ao local onde as aulas serão ministradas, quando desenvolvidas na modalidade presencial;

II - a compatibilidade do curso pleiteado com as áreas de interesse do Poder Judiciário e/ou com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor ou pela servidora, quando em exercício de cargo em comissão ou de função gratificada;

III - o efetivo exercício no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA);

IV - a aprovação em estágio probatório;

V - não estar sujeito à aposentadoria compulsória em até dois anos após o término do curso, previsto no cronograma da IES;

VI - não ter perdido o direito à participação em ações de treinamento e/ou de aperfeiçoamento, nos termos da regulamentação pertinente;

VII - não estar em lotação provisória, em comarca diversa da lotação de origem, na hipótese de o curso desenvolver-se na modalidade presencial;

VIII - não estar temporariamente privado de beneficiar-se do auxílio-bolsa de estudos, em razão de sanção prevista no art. 17, inciso III, da referida resolução;

XIX - não responder a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

2.3 O auxílio-bolsa de estudos será concedido apenas nas hipóteses de compatibilidade entre o horário de trabalho do servidor e o horário do curso pleiteado, incluindo o tempo necessário para o deslocamento ao local onde as aulas serão ministradas, quando desenvolvidas na modalidade presencial.

2.4 O auxílio será concedido para financiar **70% (setenta por cento)** do valor da mensalidade e da taxa de matrícula, cobrados pelo estabelecimento de ensino, desde que observados os limites de disponibilidade orçamentária do TJMA e o teto previsto para o benefício.

3 DOS CURSOS

3.1 Serão aceitos cursos, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), em nível de graduação e de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, que se desenvolverem regularmente por meio de metodologia presencial, semipresencial ou a distância, no estado do Maranhão ou em outra Unidade da Federação ou no exterior, desde que comprovada a possibilidade de realização dos estudos, sem prejuízo das atividades desenvolvidas pelo servidor ou pela servidora.

4 DAS VAGAS

4.1 O TJMA ofertará, em conformidade com este edital, o seguinte quantitativo de bolsas, bem como as que eventualmente surgirem no prazo de validade do certame:

Modalidade	Percentual de Custeio	Teto do Benefício	Vagas	Vagas reservadas ao Programa MERITUS
Graduação	70% (setenta por cento)	R\$ 1.200,00	56	02
Especialização		R\$ 1.300,00	17	02
Mestrado		R\$ 1.500,00	7	03
Doutorado		R\$ 2.000,00	5	

4.2 No dimensionamento de que trata o item 4.1, serão incluídas as vagas disponibilizadas ao Programa de Valorização das Servidoras e Servidores, Magistradas e Magistrados (Programa MERITUS), disciplinadas em regulamentação específica.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via *internet*, no endereço eletrônico <http://www.tjma.jus.br>, na seção **Portal do Servidor**, subseção **MentorRH > Auxílio-Bolsa**, no período de **06/02/2023 a 20/02/2023**, mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição eletrônico para as vagas constantes do item 4 deste edital.

5.2 O pedido deverá ser instruído com as **informações sobre o curso**, tais como: área de conhecimento, estrutura curricular, calendário acadêmico, carga horária, duração prevista do curso, dias e horários das aulas para fins de aferição de compatibilidade de horário, valor da mensalidade e da taxa de matrícula, se houver.

5.3 Após a divulgação da lista de classificação provisória, os servidores e as servidoras contemplados deverão apresentar, via Digidoc, no prazo estabelecido em edital convocatório, declaração firmada pela instituição de ensino e/ou outro documento que contenha as informações declaradas por ocasião da inscrição, em conformidade com o item 5.2 deste edital, assim como a cópia do contrato de prestação de serviços educacionais firmado com a instituição de ensino.

5.4 A CAEDNC, após a realização das inscrições, se entender necessário, poderá solicitar outras informações para fins de instrução do pedido, conforme previsto no § 2º do art. 9 da RESOL-GP-12023.

5.5 O não preenchimento de algum dos campos obrigatórios do Formulário de Inscrição, bem como a ausência na apresentação da documentação exigida, implicará o indeferimento do pedido.

5.6 Os pedidos de inscrição **poderão ser cancelados** pelo servidor interessado ou pela servidora interessada, até o último dia do prazo estabelecido no subitem 5.1, **mediante envio de e-mail para cocarreira@tjma.jus.br**.

5.7 As informações constantes do Formulário de Inscrição para o auxílio-bolsa de estudos serão prestadas sob inteira responsabilidade do participante.

5.8 A qualquer tempo, caso comprovada a inautenticidade dos documentos e/ou a inveracidade das informações, o servidor ou a servidora sofrerá as cominações legais pertinentes.

5.9 Na hipótese de existência de vagas remanescentes, após a convocação do último candidato ou da última candidata constante da lista de excedentes, poderá ser realizado novo processo seletivo, observando-se a conveniência da Administração.

6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 Havendo número de inscrições superior ao número de bolsas ofertadas, os candidatos e as candidatas inscritos serão selecionados de acordo com a seguinte ordem sucessiva de preferência:

6.1.1 Cursos de Graduação

- I - não ter concluído curso superior em qualquer área do conhecimento;
- II - não ter utilizado o auxílio-bolsa de estudos anteriormente, na mesma modalidade de curso;
- III - apresentar menor número de períodos letivos para concluir o curso;
- IV - apresentar maior carga horária em ações de treinamento e/ou de aperfeiçoamento oferecidas pelo Poder Judiciário nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do edital de seleção para a solicitação do auxílio-bolsa de estudos;
- V - não tiver faltado, injustificadamente, a ações de treinamento e/ou de aperfeiçoamento, ofertadas pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM), nos últimos 6 (seis) meses;
- VI - apresentar maior pontuação constante do Programa MERITUS, oficialmente instituído pelo TJMA para a aferição de atividades meritórias de servidores e servidoras;
- VII - ter maior tempo de efetivo exercício prestado ao Poder Judiciário em cargo efetivo;
- VIII - ter idade superior aos demais concorrentes inscritos no certame; e
- IX - ter o maior número de dependentes.

6.1.2 Cursos de Pós-Graduação

- I - não ter concluído curso de pós-graduação na mesma modalidade em que concorrer;
- II - não ter utilizado o auxílio-bolsa de estudos anteriormente, na mesma modalidade de curso;
- III - apresentar menor número de períodos letivos para concluir o curso;
- IV - apresentar maior carga horária em ações de treinamento e/ou de aperfeiçoamento, oferecidas pelo Poder Judiciário nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do edital de seleção para a solicitação do auxílio-bolsa de estudos;
- V - não tiver faltado, injustificadamente, a ações de treinamento e/ou de aperfeiçoamento, ofertadas pela ESMAM, nos últimos 6 (seis) meses;
- VI - apresentar maior pontuação constante do Programa MERITUS, oficialmente instituído pelo TJMA para a aferição de atividades meritórias de servidores e servidoras;
- VII - ter maior tempo de efetivo exercício prestado ao Poder Judiciário em cargo efetivo;
- VIII - ter idade superior aos demais concorrentes inscritos no certame; e
- IX - ter o maior número de dependentes.

6.2 Os incisos III e IV de que trata o subitem 6.1.1, e os incisos III e IV de que trata o subitem 6.1.2, deverão ser comprovados pelos servidores e servidoras contemplados, em conformidade com as disposições do edital de convocação a ser publicado após a divulgação da classificação provisória dos participantes.

6.3 O tempo de serviço, a que se refere o inciso VII do subitem 6.1.1 e o inciso VII relativo ao subitem 6.1.2, será apurado em dias, sendo considerado o tempo averbado no Poder Judiciário do Estado do Maranhão até a data de publicação do presente edital.

6.4 A classificação simultânea do mesmo servidor ou da mesma servidora para vagas de graduação e de pós-graduação gerará a obrigatoriedade de opção por apenas um dos cursos.

7 DO REEMBOLSO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 O pagamento do auxílio-bolsa de estudos passará a vigorar a partir da publicação da portaria de concessão do benefício

7.2 O servidor contemplado ou a servidora contemplada com o auxílio-bolsa deverá, até o último dia útil dos meses de janeiro e de julho de cada ano, proceder à regularização acadêmica do curso, com a apresentação dos comprovantes de pagamentos efetuados à IES, do semestre concluído e/ou em andamento, a descrição do valor efetivamente pago e o histórico curricular de todo o curso com notas e/ou a declaração das disciplinas cursadas até o período vigente, com a indicação de *status* acadêmico, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 14 da RESOL-GP-12023.

7.3 Ao final de cada semestre do exercício financeiro de concessão do auxílio-bolsa de estudos, o benefício terá o valor revisado e a concessão renovada, por decisão do Diretor-Geral ou da Diretora-Geral, nos termos dos arts. 13 a 16 da RESOL-GP-12023.

8 DA COMISSÃO DO SELETIVO

8.1 O Processo Seletivo para a Concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos a Servidores e Servidoras Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, em todas as suas fases, será supervisionado pela Comissão de Seleção do Auxílio-Bolsa de Estudos, de acordo com as atribuições previstas no art. 21 da RESOL-GP-12023.

9 DA HOMOLOGAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 De acordo com os critérios estabelecidos no item 6, caberá ao Diretor-Geral ou à Diretora-Geral divulgar as listas de classificação provisória e definitiva do certame, podendo qualquer interessado ou interessada interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados, mediante cadastramento de requisição própria no sistema Digidoc.

9.2 O recurso será dirigido ao Diretor-Geral ou à Diretora-Geral, e o seu não acolhimento, deferimento ou indeferimento será tomado por meio de parecer técnico da Comissão de Seleção do Auxílio-Bolsa de Estudos, a ser emitido em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolização do recurso

9.3 Do não acolhimento, do deferimento parcial e/ou do indeferimento de que trata o item 9.2 deste edital caberá novo recurso ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

9.4 Os recursos deverão ser instruídos com a indicação do motivo que originar a impetração, a justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e a documentação comprobatória das alegações.

9.5 Não será conhecido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido neste edital.

9.6 Decididos os recursos, porventura interpostos, o Diretor-Geral ou a Diretora-Geral homologará o resultado, autorizando a concessão do benefício aos servidores e às servidoras classificados, mediante portaria.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Ocorrendo insuficiência orçamentária, o TJMA poderá reduzir o percentual destinado ao auxílio-bolsa de estudos ou suspender o pagamento do benefício.

10.2 A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, de tal forma que altere o resultado final da seleção dos candidatos, acarretará a imediata interrupção do pagamento do auxílio-bolsa ao servidor ou à servidora, o ressarcimento de seu valor total e a apuração de responsabilidade cabível.

10.3 Será de inteira responsabilidade do servidor interessado ou da servidora interessada o acompanhamento da publicação de todos os resultados e/ou comunicados referentes ao presente certame.

10.4 O prazo de validade do processo seletivo de que trata este edital será de 1 (um) ano, contado a partir da data de homologação do resultado final.

10.5 Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Presidência do TJMA.

10.6 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 01 de fevereiro de 2023.

CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça

Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 193474

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/02/2023 18:13 (CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA)

Informações de Publicação

20/2023	03/02/2023 às 16:21	06/02/2023
---------	---------------------	------------